

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 3028/73

PROCESSO CEE N° 2741/73

Aprovado por Deliberação

INTERESSADO - ANTONIO AUGUSTO MELLO de 19.12.73
DE CAMARGO FERRAZ

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO

1.1 Antônio Augusto Mello de Camargo Ferraz, filho de Antonio Celso de Camargo Ferraz e dona Dora Mello de Camargo Ferraz, nascido em São Paulo, aos 16 de fevereiro de 1955, Passaporte n° 011271, domiciliado e residente, à Sua Iraúna, 1073, em São Paulo, Capital.

1.2. requer a este Conselho equivalência de estudos feitos no estrangeiro, a nível da 3ª série do 2º grau.

1.3. O requerente fez os seguintes cursos no Brasil e na Itália:

1.3.1. curso primário, com 4 séries, na Escola São Domingos, desta Capital;

1.3.2. curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Vocacional "Oswaldo Aranha", desta Capital;

1.3.3. cursou a 1ª e 2ª séries do ensino do 2º grau, no Colégio acima mencionado, item 1.3.2.;

1.3.4. em continuação, cursou, durante 1 (um) ano letivo de 1972-73, a escola "VII Liceo Scientifico Statale", de Milano, sendo aprovado na 3ª série deste estabelecimento de ensino. Estudou as seguintes disciplinas: Religião; Letras Italianas; Letras Latinas; Língua e Literatura Inglesa; História e Educação Cívica; Filosofia; Matemática; Física; Ciências Naturais; Química e Geografia; Desenho; Educação Física e Comportamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de equivalência encontra amparo legal no art. 100, da Lei n° 4.024/61. A documentação está em conformidade com a Resolução CEE n° 19/65. As disciplinas estudadas em ciências exatas e humanas nos parecem equivalentes às da 3ª série do 2º grau.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos feitos por ANTONIO AUGUSTO MELLO DE CAMARGO FERRAZ, no estrangeiro, a nível da conclusão da 3ª série do 2º grau, desde que se submeta a exame especial e seja aprovado nas disciplinas: Língua Portuguesa e Organização Social e Política do Brasil, a nível da 3ª série.

Proc. CEE nº 2741/73 Parecer CEE nº 3028/73 - fls. 2
São Paulo, 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP - nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 19 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente